



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

CONTRATO N 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

MODALIDADE: ADESÃO A ATA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA E A
EMPRESA MERCADO SÃO LUCAS DE PORTO
DA ROÇA LTDA, TENDO POR OBJETO O
FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, nº 88, Centro, Saquarema/RJ, CEP 28990-000, neste ato representada por seu Presidente, Odinei Garcia Ramos, brasileiro, casado, Vereador, portador do RG nº 10.404.511-7 e CPF nº 029.389.497-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **MERCADO SÃO LUCAS DE PORTO DA ROÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.127.646/0001-04, com sede na Estrada da Caixa D'Água, nº 0, Lote 09/10, bairro Caixa D'Água, Saquarema/RJ, CEP 28.993-866, neste ato representada por seu sócio/representante legal, o Sr. Altamir Scarpini Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 04.762.401-0 DETRAN/RJ e CPF nº 572.005.567-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo Administrativo nº 410/2025, observada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 1285/2024 da Câmara Municipal de Saquarema e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, conforme especificações técnicas e quantidades constantes da Planilha de Quantidades e Especificações – Anexo I, destinada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Saquarema, notadamente para uso em suas dependências administrativas, eventos institucionais e apoio a programas/atividades oficiais, nos termos do Termo de Referência.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- b) o Termo de Referência, com todas as suas especificações técnicas e requisitos de desempenho;
- c) o Edital da licitação e seus anexos (quando aplicável);
- d) a Proposta Comercial da contratada, inclusive a planilha de formação de preços;
- e) a Ata de Julgamento/Homologação;
- f) demais documentos juntados ao Processo Administrativo nº 410/2025 que guardem relação direta com o objeto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

1.3. Em caso de divergência entre este contrato e a proposta da contratada, prevalecerão as condições mais vantajosas para a Administração, desde que compatíveis com o edital, o Termo de Referência e a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é regido, em especial, por:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Decreto Legislativo nº 1.285/2024 da Câmara Municipal de Saquarema, que disciplina o Sistema de registro de Preços;
- c) Decreto Legislativo nº 1.276/2024 da Câmara Municipal de Saquarema, que disciplina a elaboração de ETP no âmbito da Casa;
- d) legislação federal e municipal correlata, inclusive normas sanitárias, consumeristas e de defesa da saúde pública;
- e) demais normas aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado pela contratada no seguinte endereço: Rua Coronel Madureira, nº 88, Centro, Saquarema/RJ, CEP 28990-756, na sede da Câmara Municipal de Saquarema, setor de almoxarifado.

3.2. A entrega deverá observar os dias e horários de funcionamento do almoxarifado da Câmara, conforme definido no Termo de Referência e/ou em comunicação formal do gestor/fiscal do contrato, não sendo admitida entrega sem prévia ciência do setor responsável.

3.3. A contratada ficará responsável por todas as despesas de transporte, descarga, manuseio e eventuais seguros necessários, até a efetiva entrega e recebimento provisório dos materiais pelo Almoxarifado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o interesse público, a vantagem para a Administração e a disponibilidade orçamentária.

4.2. A prorrogação da vigência, quando cabível, deverá ser formalizada mediante termo aditivo, precedido de manifestação da unidade demandante e do gestor do contrato, atestando a manutenção das condições vantajosas de preço e qualidade.

4.3. O regime de execução contratual, a forma de fornecimento, os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto seguem o disposto no Termo de Referência, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO VALOR GLOBAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

5.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 252.375,73 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), conforme a proposta da contratada e a planilha de itens que integra o Anexo I.

5.2. Os preços unitários dos itens estão discriminados na planilha constante do Anexo I, servindo como base para a apuração dos valores de cada fornecimento.

5.3. O valor global ora indicado possui natureza estimativa, uma vez que o pagamento devido à contratada dependerá dos quantitativos efetivamente solicitados, entregues e atestados, limitado ao montante máximo autorizado pelo crédito orçamentário e financeiro.

5.4. No valor unitário dos itens e no valor global estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como:

- a) tributos, taxas e contribuições de qualquer natureza;
- b) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- c) custos de transporte, frete, seguro, embalagens, carga e descarga;
- d) quaisquer outras despesas exigidas para o cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado utilizado no planejamento da contratação, conforme registrado no processo administrativo, em atenção ao art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contado na forma do item anterior, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice oficial IPCA (ou outro que venha a substituí-lo), nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a data de ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será formalizado por apostilamento ou, se necessário, por termo aditivo, observados o índice e a memória de cálculo juntados aos autos.

6.4. Na hipótese de extinção do IPCA ou impossibilidade de sua utilização, será adotado o índice substituto previsto em legislação específica ou, na falta desta, novo índice oficial eleito pelas partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, conforme art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O pagamento ficará condicionado a:

- a) apresentação da nota fiscal/fatura devidamente emitida, contendo a identificação do contrato, número do processo e discriminação dos itens fornecidos;
- b) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando não verificada via sistemas eletrônicos próprios, nos termos do Termo de Referência;
- c) atesto do fiscal do contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade dos produtos entregues.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

7.3. Havendo divergência entre a nota fiscal e o objeto entregue, ou sendo constatado vício ou não conformidade, a nota fiscal será devolvida à contratada para correção, sendo o prazo de pagamento contado a partir da reapresentação adequada do documento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais e das constantes nos demais documentos que integram este contrato, compete à contratada:

- a) cumprir integralmente as especificações técnicas de cada item descrito no Termo de Referência e na Planilha de Quantidades (Anexo I);
- b) entregar os produtos novos, dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de higiene, conservação e acondicionamento, observadas as normas da ANVISA e da vigilância sanitária;
- c) assegurar que produtos perecíveis, carnes, laticínios, ovos e similares sejam transportados em veículos apropriados (refrigerados ou isotérmicos), quando exigido, em conformidade com a legislação sanitária;
- d) substituir, às suas expensas, em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações, em quantidade inferior, com prazo de validade incompatível ou com vício aparente ou oculto;
- e) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) responder pelos vícios, danos materiais ou sanitários decorrentes dos produtos fornecidos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da legislação aplicável;
- g) comunicar ao gestor/fiscal do contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa afetar a entrega nas datas combinadas, apresentando justificativas e documentos comprobatórios;
- h) manter equipe e estrutura suficientes para garantir as entregas nos prazos e condições estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

- a) planejar e formalizar as requisições de fornecimento de forma clara e tempestiva;
- b) receber provisoriamente os produtos na forma do Termo de Referência, conferindo quantidades e especificações;
- c) comunicar formalmente à contratada qualquer vício, defeito, diferença de quantidade ou não conformidade;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de gestor e fiscais designados por ato próprio da Presidência;
- e) efetuar o pagamento devido, na forma e prazos estabelecidos na Cláusula Sétima;
- f) aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados por ato próprio da Mesa Diretora/Presidência, que constará dos autos do Processo Administrativo nº ___/2026.

10.2. Caberá ao gestor e aos fiscais do contrato:

- a) acompanhar a execução, verificar a aderência dos produtos às especificações e atestar as notas fiscais;
- b) registrar ocorrências em relatório próprio e comunicar à autoridade competente indícios de inadimplemento;
- c) instruir os autos para aplicação de sanções, quando for o caso.

10.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do planejamento e da análise de riscos constantes do ETP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no Termo de Referência;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legais.

12.3. As sanções poderão ser registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e nos cadastros nacionais correspondentes, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por iniciativa unilateral da Administração, amigável ou judicial, mediante procedimento formal e assegurado o direito de defesa.

13.2. Aplicam-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 quanto às consequências da rescisão, indenizações e responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Saquarema, constante do Orçamento vigente, assim discriminada:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

- a) Programa de Trabalho: [informar PT];
b) Elemento de Despesa: [3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ou código específico utilizado pela Câmara]

14.2. A indicação da dotação poderá ser atualizada por apostilamento, quando houver alteração orçamentária que não implique modificação do objeto ou do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. As alterações contratuais observarão o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

16.1. Incumbe à Câmara Municipal de Saquarema providenciar a publicação/resumo deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como em seu sítio eletrônico oficial, em atenção aos arts. 91, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Saquarema/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato que não possam ser resolvidos administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em _ vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Saquarema/RJ, 07 de Maio de 2026.

Odinei Garcia Ramos

Presidente da Câmara Municipal de Saquarema

CONTRATANTE

ALTAMIR SCARPINI FERREIRA

Representante Legal

MERCADO SÃO LUCAS DE PORTO DA ROÇA LTDA

CONTRATADA